



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.446, de 10 de março de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO “CORDÃO DE GIRASSOL (FITA) COM CRACHÁ” PARA PESSOAS COM DOENÇAS, DEFICIÊNCIAS E/OU TRANSTORNOS CONSIDERADOS OCULTOS, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO ADEQUADO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a distribuição gratuita do “Cordão de Girassol (fita) com crachá”, para pessoas que possuem deficiências e/ou transtornos considerados ocultos do município de Lassance, com o intuito de facilitar o acesso a atendimento adequado em estabelecimentos públicos e privados visando, também, a garantir o direito à inclusão e o respeito a pessoas com deficiência e estabelecer medidas para a prevenção e combate da discriminação contra esses indivíduos.

Parágrafo único. Consideram-se deficiências e transtornos ocultos aqueles que não são visíveis à primeira impressão, mas que requerem cuidado e atenção especiais por parte de atendentes e servidores públicos conforme a Lei Federal nº 14.624 de Julho de 2023.

Art. 2º O “Cordão de Girassol (fita) com crachá” será de confecção gratuita e deverá ser disponibilizado nos seguintes moldes:

I - Fita representativa com desenhos de girassóis;

II - Crachá estampado com girassóis informativo onde deverá constar a identificação da pessoa, suas necessidades especiais e um contato de emergência.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Art. 3º A distribuição do “Cordão de Girassol (fita) com crachá” será realizada por meio da Secretaria de Saúde em parceria com a Secretaria de Promoção Social e/ou associações de apoio às pessoas com deficiências e demais organizações sem fins lucrativos que atuem na área.

Parágrafo Único. Para a confecção dos cordões poderá ser usado recursos financeiros de doações de empresas que sejam solidárias ao projeto e emenda impositiva dos vereadores.


Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados, bem como escolas, são obrigados a reconhecer o “Cordão de Girassol (fita) com crachá” e proporcionar, sempre que possível, um atendimento adequado às necessidades da pessoa com deficiências ocultas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo diretrizes e ações para a sua implementação e supervisão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

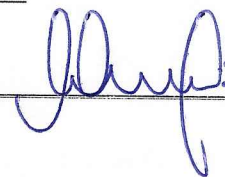
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lassance, 10 de janeiro de 2025.


Atlos Cácio de Souza Pereira Gomes
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 21 / 03 / 2025
foi afixada a Lei 1446/2025 no átrio
desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG, 21 de março
2025



Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br